



LEI Nº. 679/2012- 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Altera o § 2º, do art. 80, da Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda, a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006 passa a ter, a seguinte redação:

“Art. 80. ...

.....

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2012, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Empateletura - Total Mensal	Alíquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	24,87%	6,14%	31,00%	20,00%	11,00%
6º ao 10º ano	24,87%	22,70%	47,57%	36,57%	11,00%
11º ao 15º ano	24,87%	24,54%	49,40%	38,40%	11,00%
16º ao 20º ano	24,87%	24,89%	49,76%	38,76%	11,00%
21º ao 25º ano	24,87%	23,98%	48,85%	37,85%	11,00%
26º ao 34º ano	24,87%	19,71%	44,57%	33,57%	11,00%

I - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso § 2º, deste artigo será assim discriminada:

- a) **11,00 % (onze por cento)** como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida na Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006;



- b) **22,00 % (vinte e dois por cento)** como Alíquota de Contribuição Previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida na Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada na alínea “c” e a Taxa de Administração considerada na alínea “d”, a seguir;
- c) **6,14 % (seis virgula quatorze por cento)** de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota da alínea “b” acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.
- d) Taxa de Administração de **2,00 % (dois por cento)** a ser incluída na parte do Ente (alínea b), destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

Art. 2º - Para os efeitos de cobrança da contribuição previdenciária da parte patronal e da parte retida servidores ativos, inativos e dos pensionistas, prevista nesta lei, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, conforme art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.
S. M. do Araguaia, 28 / 11, 2012

Adjair Santos de Souza
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 087/2012